LEI Nº 3452, DE 10 DE ABRIL DE 1985.

DISPENSA O RECONHECIMENTO DE FIRMA EM DOCUMENTOS QUE TRANSITAM PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Sete Lagoas votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no País quando apresentado para fazer prova perante órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e Fundações, da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

Art. 2º Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público ou particular, o órgão ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato à autoridade competente, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para instauração de inquérito policial ou processo criminal.

Art. 3º O servidor que deixar de cumprir as disposições constantes desta Lei será responsabilizado administrativamente.

Parágrafo Único - Caberá ao titular do órgão ou entidade aplicar, a sanção pertinente à infringência cometida.

Art. 4º Fica o Secretário de Administração do município responsável pela fiel observância desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de abril de 1985.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ IVO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

SEBASTIÃO NUNES LANZA
Secretário Municipal de Administração